

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

LEI MUNICIPAL N.º 257/2000

DE 15 DE AGOSTO DE 2000

“Dispõe sobre a regulamentação de colocação de out-doors, placas e faixas informativas, comemorativas e de propagandas nas vias públicas e dá outras providências.”

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - A colocação de out-doors, placas e faixas de caráter informativo, comemorativo e de propaganda nas vias públicas do município de Pontal do Araguaia-MT, dependerá sempre de autorização prévia do Executivo Municipal.

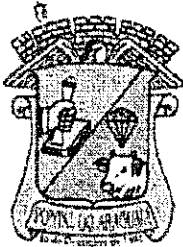
Art. 2.º - Para concessão de autorização, o Executivo exigirá, tamanho padrão, altura suficiente, (visando não atrapalhar o trânsito) e com o devido texto apresentado no requerimento.

Parágrafo Único – Não poderá conter nos out-doors, placas e faixas:

- a) – erros de gramática e/ou ortografia;
- b) – palavras e/ou frases ofensivas;
- c) – imagens que atentem ao pudor.

Art. 3.º - Os out-doors, placas e faixas colocadas sem a devida autorização, ou que não cumprirem as exigências citadas nos artigos anteriores desta lei, serão retirados imediatamente e recolhidos ao departamento de obras do Executivo, podendo ainda ao infrator ser aplicada multa de 10 (dez) a 100 (cem) Ufir's, dependendo da gravidade da infração ou se o mesmo for reincidente.

Art. 4.º - Os out-doors e faixas, terão o prazo de fixação de 30 (trinta) dias, devendo ser recolhidos, retirados ou substituídos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n- Fone (65)401 2270/ Fax (65)401 7678 CEP 78.698-000

Parágrafo Único – Para a substituição mencionada no artigo 4.º, será necessário uma nova autorização do Executivo Municipal.

Art. 5.º - Os out-doors que forem colocados em áreas pertencentes a municipalidade deverão recolher aos cofres do município, o equivalente a 05 (cinco) Ufir's para cada 180 (cento e oitenta) dias que ficarem expostos.

Parágrafo Único – O não cumprimento deste artigo, implicará nas penalidades previstas no art. 3.º desta lei.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia-MT, 15 de Agosto de 2.000


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL